



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº 2.467, DE 08 DE JUNHO 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 64, de 01 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:46  
2055780  
34

Assinado de  
forma digital  
por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:  
46205578034  
Dados:  
2026.06.08  
10:21:28 -04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – representantes da Comissão de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

V – representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI – representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;

VII – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – representante da sociedade civil organizada;

IX – representante de pais ou responsáveis de estudantes;

X – representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

XI – representante da Procuradoria Jurídica do município.

**Parágrafo único** - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEG  
GIANI:462  
05578034

Assinado de  
forma digital  
por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGIANI:4  
6205578034  
Dados:  
2026.06.08  
10:21:41 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 4º** Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 10** O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até trinta (30) dias após sua instalação.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGI  
IANI:4620  
5578034

Assinado de  
forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Dados:  
2026.06.08  
10:21:50 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2026.06.08 10:21:59 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

**Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente  
**Função:** 17 Saneamento  
**Sub-função:** 512 Saneamento Básico Urbano  
**Programa:** 15 Infraestrutura em Saneamento Básico  
**Projeto:** 1.152 Aquisição de Terreno para Bacia de Contenção  
**Exercício:** 2026 R\$ 685.916,12  
**Valor Total:** R\$ 685.916,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos)  
**Meta:** Adquirir área destinada à implantação de bacia de contenção, visando ampliar a infraestrutura de drenagem urbana do município, promovendo o controle do escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**  
**Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
**Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente  
**Função:** 17 Saneamento  
**Sub-função:** 512 Saneamento Básico Urbano  
**Programa:** 15 Infraestrutura em Saneamento Básico  
**Projeto:** 1.152 Aquisição de Terreno para Bacia de Contenção  
**Exercício:** 2026 R\$ 685.916,12  
**Valor Total:** R\$ 685.916,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos)  
**Meta:** Adquirir área destinada à implantação de bacia de contenção, visando ampliar a infraestrutura de drenagem urbana do município, promovendo o controle do escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 685.916,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE:** 02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

**PROJETO:** 1.152 Aquisição de Terreno para Bacia de Contenção

**ELEMENTO:**

4.4.90.61.00.00.02.0501 R\$ 685.916,12

**Total do Crédito Especial R\$ 685.916,12**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO DA LEI Nº. 2.466, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.501	R\$ 4.550.833,12	R\$ 0,00	R\$ 4.550.833,12	R\$ 130.116,74	R\$ 4.420.716,38

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº 2.467, DE 08 DE JUNHO 2026.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 64, de 01 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º FICA INSTITUÍDO O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

**ART. 2º COMPETE AO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:**

- I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III - promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV - acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V - promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI - acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII - acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**ART. 3º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME SERÁ COMPOSTO POR REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DOS SEGUINTE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SEGMENTOS:**

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - representantes da Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;
- IV - representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V - representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI - representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - representante da sociedade civil organizada;
- IX - representante de pais ou responsáveis de estudantes;
- X - representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- XI - representante da Procuradoria Jurídica do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO - OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE SERÃO INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SEGMENTOS QUE REPRESENTAM.**

**ART. 4º OS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÃO NOMEADOS POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**ART. 5º A COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ DEFINIDA EM SEU REGIMENTO INTERNO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

**ART. 6º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERÁ FUNCIONAMENTO PERMANENTE E REUNIR-SE-Á:**

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

**ART. 7º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PODERÁ INSTITUIR, PARA SUBSIDIAR ESTUDOS, MONITORAMENTOS E DISCUSSÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS:**

**I - COMISSÕES TEMÁTICAS;**

- II - grupos de trabalho;
- III - câmaras técnicas.

**ART. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTARÁ APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ART. 9º A PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ CONSIDERADA SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO REMUNERADO.**

**ART. 10 O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO NO PRAZO DE ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO.**

**ART. 11 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.**

**ART. 12 ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.468, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**